



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
Câmara Setorial de Ensino



Parecer nº 002/2018 – CONEPE/CSE

PROCESSO PROTOCOLO Nº. Nº 428346/2016

PARTES INTERESSADAS: Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG
Câmpus Universitário de Barra do Bugres
Faculdade de Ciência Exatas e Tecnológicas
Curso de Bacharelado em Direito

RELATORA: Valdivina Vilela Bueno Pagel

ASSUNTO: Solicitação de institucionalização do Regimento Interno do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no Câmpus Universitário de Barra do Bugres.

SÍNTESE DO PROCESSO

O presente processo trata da solicitação de institucionalização do Regimento Interno do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no Câmpus Universitário de Barra do Bugres.

Constam nos autos do processo os seguintes documentos: Ofício nº 047/2016-da Diretoria de Unidade Regionalizada Política e Financeira-DPPF, que solicita a Coordenação do Curso que sejam tomadas providências para a elaboração do Regimento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ (fl.01); Regulamento Interno do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Bacharelado em Direito (fls.02-19); Parecer 003/2016-CDIR/BBG *Ad Referendum* do Colegiado do Curso, que emite parecer favorável à proposta (fl.20); Ofício nº 054/2016-CCD da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas, que encaminha o presente processo para os devidos trâmites de institucionalização (fl.21); Parecer nº 200/2016- *Ad Referendum* da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas-FACET, no qual emite parecer favorável ao pleito (fl.22); Parecer nº 088/2016 do Colegiado Regional, no qual se manifesta favorável à institucionalização do Regimento em pauta (fl.23); Ofício nº 188/2016 da Diretoria de Unidade Regionalizada Política e Financeira-DPPF, que encaminha o processo para providências (fl.24); Parecer nº 014/2017 – da Pró-reitora de Ensino de Graduação – PROEG, também favorável à institucionalização da proposta em tela (fls. 25 e 26) e por último o Ofício nº 093/2017 da Coordenação do Curso, que solicita



a PROEG o encaminhamento do Regimento do Núcleo de Prática Jurídico – NPJ para deliberação do CONEPE (fl.27).

CONSIDERAÇÕES DA RELATORA

O Regimento em tela está em consonância com a Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de julho de 2017, que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (referente ao estágio supervisionado) dos Cursos de Graduação em Direito; com a Lei Federal nº 11.788/2008, que Dispõe sobre o estágio de estudantes; com as Resoluções nº 028/2012 e nº 100/2015-CONEPE/UNEMAT, que dispõem sobre o Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Graduação de Bacharelado da UNEMAT e, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso-PPC, aprovado pela Resolução Nº 004/2018-*Ad Referendum* da CONEPE/UNEMAT.

O Regimento proposto visa regulamentar as práticas jurídicas simuladas e as atividades jurídicas reais contempladas nas diversas carreiras jurídicas, bem como, o atendimento das demandas do curso e a interdisciplinaridade das matérias legais. Contempla carga horária em conformidade com o PPC e, prevê a orientação discente (cuja relação orientador/aluno é compatível com a realização do estágio supervisionado), contempla coordenação e a existência de convênios.

O Estágio Curricular Supervisionado, para os Cursos de Graduação em Direito é estabelecido pelo artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de julho de 2017, da seguinte forma:

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O estágio de que trata esse artigo poderá ser realizado:

I - Na própria Instituição de Educação Superior, por meio do seu Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente, podendo ser celebrado convênio com a Defensoria Pública para prestação de assistência jurídica suplementar;

II - Em serviços de assistência jurídica de responsabilidade da Instituição de Educação Superior por ela organizados, desenvolvidos e implantados;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
Câmara Setorial de Ensino



III - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais Departamentos Jurídicos Oficiais;

IV - Em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

§ 2º As atividades de Estágio Supervisionado poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

De acordo com o § 1º do Art. 21, Capítulo III, do Regimento em pauta:

“O Estágio Curricular Supervisionado pode ser realizado em instituições públicas, privadas ou organizações não governamentais, bem como na própria instituição ou com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, conforme instrumento jurídico firmado entre o órgão/profissionais e a UNEMAT”. (fl. 13)

Em consonância com o artigo 7º, da Resolução CNE/CES nº 3, sugere-se, a reestruturação da redação do § 1º do Art. 21, anteriormente mencionado, observando explicitações mais claras dos ambientes onde o estágio dos acadêmicos do Curso de Direito, ofertado no Câmpus Universitário de Barra do Bugres, poderá ser realizado, para evitar interpretações dúbias sobre o *lôcus* do estágio e, observando sua conformidade com os incisos I, II, III e IV do § 1º do Art.7º da Resolução CNE/CES nº 3/2017.

VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à institucionalização do Regimento Interno do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado no Câmpus Universitário de Barra do Bugres, considerando o atendimento aos preceitos legais, a DCN do Curso, as políticas internas da UNEMAT e os pareceres favoráveis presentes nos autos, **com destaque para a ressalva, caso o curso entenda pertinente.**

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara Setorial de Ensino, após apreciação da matéria aprovou por unanimidade o voto da Relatora, emite PARECER CONCLUSIVO em relação à matéria, PELO DESTAQUE, PARA PROPOSIÇÃO EM SEPARADO, DE PARTE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, em conformidade com o Art. 16, inciso IV do Regimento do



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE
Câmara Setorial de Ensino



CONEPE, e sugere-se ainda, que o termo “**língua oficial**” utilizados nos Inciso XV do Art. 10 e Inciso VII do Art. 14 seja substituído por “**linguagem técnico-jurídica**”, devendo as demais partes não destacadas serem consideradas aprovadas, nos termos do §2º do mesmo artigo.

Cáceres/MT, 14 de junho de 2018.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Ana Aparecida Bandini Rossi: _____

Muriel da Silva Folli Pereira: _____

Valdivina Vilela Bueno Pagel: _____

Noemia Andreza de Almeida Paiva _____